CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2026 – Processo Administrativo nº 055/2026
Convênio FPE nº 1652/2026 – Aquisição de equipamentos para fortalecimento da Infraestrutura Socioassistencial

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, CEP 98.250-000, Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **GO Vendas Eletrônicas** , inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0002-62, com sede na Rua Luiz Alberto Corbelini, nº 131, Barracão Setor 510, Zona 301, Quadra 0073, Lote 0124, São Cristovão Lages/SC , neste ato representada por **Gustavo Oliveira**, CPF nº 087.015.959/38, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do (Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo nº 055/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, os item 05 do Pregão Eletrônico nº 11/2026, destinada(s) ao fortalecimento da Infraestrutura Socioassistencial do Município de Saldanha Marinho (Centro de Convivência), com recursos do Convênio do Estado FPE nº 1652/2026, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Cafeteira Industrial Inox, no mínimo 20 litros, 220 V. Garantia de 1 ano no mínimo. Marca/modelo: Consercaf/pro/CIC 20	Unidade	1	R$ 2.245,75	R$ 2.245,75
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 2.245,75**

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as exigências do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 82 a 84 e 89 e seguintes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 2.245,75, (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, transporte, embalagem, instalação e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, nada mais sendo devido à CONTRATADA a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Unidade Orçamentária 05.02 – Fundo Municipal da Assistência Social, Funcional Programática 05.02.08.244.0010.1106.0500.0000 – Equipamentos e Material Permanente da Secretaria da Assistência Social, Projeto/Atividade 1106, Despesa 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, diretamente ao fiscal responsável, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Avenida Silva Tavares, nº 1127, Saldanha Marinho/RS, sem ônus adicional de frete.

6.2. O recebimento será provisório, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações e do pleno funcionamento, e definitivo, após a conferência e o atesto do fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Constatada qualquer divergência, avaria ou defeito, a CONTRATADA deverá substituir o bem, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e o atesto do fiscal de que o objeto está em conformidade com o estabelecido no edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, mediante depósito na conta bancária indicada na proposta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número do processo e a referência ao Convênio FPE nº 1652/2026. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, podendo o pagamento ser condicionado à sua comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento será realizado pela Coordenadora da Assistência Social, em conjunto com a Assistente Social do Município, e a fiscalização ocorrerá quando da entrega, cabendo ao fiscal

conferir a conformidade com as especificações, o pleno funcionamento e eventuais avarias, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ficam designados como fiscal titular a servidora Rafaela Kohl Filiceto (CPF nº 036.430.350-63) e como fiscal suplente a servidora Tassia Bins (CPF nº 003.139.150-83).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA: a) entregar o objeto conforme as especificações, quantidades, marcas/modelos e prazos pactuados; b) responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021; c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou retarde a entrega; e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; f) não subcontratar o objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cabe à CONTRATANTE: a) emitir a ordem de compra/nota de empenho; b) receber e fiscalizar o objeto; c) prestar as informações necessárias à entrega; d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às sanções de: a) advertência; b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O objeto é custeado com recursos do Convênio do Estado FPE nº 1652/2026. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a documentação necessária à prestação de contas, e os orçamentos e documentos que embasaram a contratação ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato será divulgado no LICITACON e no órgão oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 14 de outubro de 2026.

SELMO DAMIANI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

GO Vendas Eletrônicas
Gustavo Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N.º **CPF N.º**